LEI Nº 5.150 DE 05 DE JUNHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 130
Data: 07/07/2000

Cria a Secretaria Extraordinária de Programas Especiais, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo, a Secretaria Extraordinária de Programas Especiais – SEPE, órgão integrante da Administração Pública Direta, no Estado do Piauí.

Art. 2º - Os assuntos que constituem área de competência da Secretaria Extraordinária de Programas Especiais – SEPE são os seguintes:

a) articulação com instituições e organismos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, auxiliando na consecução dos objetivos e políticas de desenvolvimento do Estado;

b) promoção de intercâmbio de informações de caráter técnico e experiências na área de Programas e Projetos de desenvolvimento econômico e social entre os diversos órgãos da administração, promovendo o processo desenvolvimentista das políticas do Estado;

c) programação e captação de recursos junto a instituições nacionais e estrangeiras de natureza pública, privada e filantrópica, visando aos objetivos definidos nos Planos e Programas do Estado;

d) implementação de Projetos e Programas destinados à geração de emprego e renda e os relacionados às áreas de educação, saúde, fundiária e agrícola;

e) coordenação, em todo o Estado, do Programa de Alfabetização, objetivando erradicar o analfabetismo, que atinge, nos dias atuais, quase 600 mil piauienses.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de Secretário Extraordinário de Programas Especiais; um, em Comissão, Símbolo DAS-4, de Chefe de Gabinete; um, em Comissão, Símbolo DAS-3, de Assessor Jurídico; um, em Comissão, Símbolo DAS-2, de Secretário Executivo e um, em Comissão, Símbolo DAS-1, de Recepcionista.

Parágrafo único – A Secretaria Extraordinária de Programas Especiais – SEPE, criada por esta Lei, não disporá de quadro próprio de pessoal administrativo, sendo seus servidores requisitados através da Secretaria de Governo, que encaminhará a respectiva relação nominal ao Conselho Estadual de Polícia Salarial – CEPS, para efeito de controle.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento de dotações necessárias à implementação e funcionamento da Secretaria ora criada, ficando estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para sua estruturação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 27, da Lei nº 4.459, de 16 de março de 1992.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de JUNHO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.150 DE 05 DE JUNHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 130
Data: 07/07/2000

Cria a Secretaria Extraordinária de Programas Especiais, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo, a Secretaria Extraordinária de Programas Especiais – SEPE, órgão integrante da Administração Pública Direta, no Estado do Piauí.

Art. 2º - Os assuntos que constituem área de competência da Secretaria Extraordinária de Programas Especiais – SEPE são os seguintes:

a) articulação com instituições e organismos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, auxiliando na consecução dos objetivos e políticas de desenvolvimento do Estado;

b) promoção de intercâmbio de informações de caráter técnico e experiências na área de Programas e Projetos de desenvolvimento econômico e social entre os diversos órgãos da administração, promovendo o processo desenvolvimentista das políticas do Estado;

c) programação e captação de recursos junto a instituições nacionais e estrangeiras de natureza pública, privada e filantrópica, visando aos objetivos definidos nos Planos e Programas do Estado;

d) implementação de Projetos e Programas destinados à geração de emprego e renda e os relacionados às áreas de educação, saúde, fundiária e agrícola;

e) coordenação, em todo o Estado, do Programa de Alfabetização, objetivando erradicar o analfabetismo, que atinge, nos dias atuais, quase 600 mil piauienses.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de Secretário Extraordinário de Programas Especiais; um, em Comissão, Símbolo DAS-4, de Chefe de Gabinete; um, em Comissão, Símbolo DAS-3, de Assessor Jurídico; um, em Comissão, Símbolo DAS-2, de Secretário Executivo e um, em Comissão, Símbolo DAS-1, de Recepcionista.

Parágrafo único – A Secretaria Extraordinária de Programas Especiais – SEPE, criada por esta Lei, não disporá de quadro próprio de pessoal administrativo, sendo seus servidores requisitados através da Secretaria de Governo, que encaminhará a respectiva relação nominal ao Conselho Estadual de Polícia Salarial – CEPS, para efeito de controle.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento de dotações necessárias à implementação e funcionamento da Secretaria ora criada, ficando estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para sua estruturação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 27, da Lei nº 4.459, de 16 de março de 1992.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de JUNHO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO